

CONTRATO Nº 091/2025

Contrato de aquisição de produto químico para tratamento de água potável que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15 e a empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA**, situada na Estrada Bonsucesso Itaquaquecetuba, nº 80, Vila Maria de Lourdes, Guarulhos/SP, CEP 07.251-280, e-mail info@snfbrasil.com, inscrita no CNPJ 00.934.286/0001-82, representado neste ato pelo seu procurador, Sr. **João Araújo de Brito Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.444.418-83 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/04/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 7915/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **026/2025 (ARP 15/2025, SL 281/2025 e Edoc 13184/2025)**, cujo resultado foi homologado em data de **14/07/2025** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE 30 TONELADAS DE POLÍMERO ORGÂNICO SÓLIDO ANIÔNICO E NÃO IÔNICO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, PARA CONSUMO HUMANO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 256.260,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de entrega é de **15 (quinze) dias sequenciais**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

a) Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local supracitado.

3.3 – Local de entrega: Os materiais serão entregues nas unidades regionais, localizadas nos endereços especificados no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

3.4 - Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6 (e subitens)** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.5 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados **Recursos Próprios da DESO - Fonte 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados

para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.1.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

9.1.7 - Substituir os materiais e/ou produtos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.1.9 - Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - Treinar os colaboradores sob demanda, nas dependências das referidas unidades de tratamentos, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança, possibilitando a participação de todos os empregados que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a operação do sistema.

9.1.13 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química.

9.1.14 - Apresentar plano de contingência.

9.1.15 - Considerando que o ônus decorrente da variação cambial é um risco do licitante, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, absorverá as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

9.1.16 - Sendo um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, os referidos lotes obedecerão à logística reversa, às expensas do fornecedor.

9.1.17 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.18 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;

10.1.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

10.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

10.1.4 - Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto.

10.1.5 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.7 - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

10.1.8 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

10.1.9 - Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.1.10 - Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura.

10.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

12.2 - Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, o seu preço será reajustado conforme a RDE15/2022 da DESO, a qual versa que os reajustes serão balizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

12.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

12.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.5 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **DINHEIRO**.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS”.

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 026/2025-DGC de 12/06/2025;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente de 14/07/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, **27 de agosto de 2025.**

JOAO ARAUJO DE
BRITO
JUNIOR:16144441883
Assinado de forma digital por
JOAO ARAUJO DE BRITO
JUNIOR:16144441883
Dados: 2025.09.01 08:48:40 -03'00'

“SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS
ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465
511
Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO – DESO

“WLADIMIR ALVES TORRES”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$/TON)	VALOR TOTAL
1.1.	Polímero aniônico	ton	3	R\$ 9.280,00	R\$ 27.840,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 27.840,00	

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$/TON)	VALOR TOTAL
2.1.	Polímero não iônico	ton	27	R\$ 8.460,00	R\$ 228.420,00
TOTAL DO LOTE 2				R\$ 228.420,00	
VALOR TOTAL				R\$ 256.260,00	

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RLCM-KADV-ZV2K-5QYO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 24/09/2025 16:56:14 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 24/09/2025 11:34:54 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA
CNPJ: 00.934.286/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:05 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **01E9.5B29.64EC.7966**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.934.286/0001-82

Certidão nº: 30255651/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:17:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.934.286/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.934.286/0001-82
Razão Social: SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA
Endereço: EST BONSUCESSO ITAQUAQUECETUBA 80 / AGUA CHATA / GUARULHOS / SP / 07251-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082300430075889362

Informação obtida em 25/08/2025 10:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 009.342.860-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 25060854692-35

Data e hora da emissão 26/06/2025 08:09:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

quarta-feira, 03 de Setembro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.721

12

Codise



EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE
Contratada: PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº: 08.997.151/0001-78
Objetivo: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE anual sobre o valor contratual dos serviços prestados por meio do Contrato nº: 01/2021, com base na variação dos índices descritos na Clausula Nona do Contrato nº 01/2021, cujos valores foram ratificados pelo Departamento Financeiro da CODISE.
Base Legal: Com respaldo no art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 116, § 6º do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, o valor anual contratual passará de R\$ 4.459.589,52 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), passará R\$ 4.758.382,02 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Coderse

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025 - Pregão Eletrônico Nº 18/2025. 1) Contratante: CODERSE. 2) Contratada: Lote 01: JOTTA PC COMERCIO E SERVICOS LTDA; Lote 02: TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA. 3) Objeto: aquisição de 300 (trezentos) metros de mangueira água/ar borracha, 3/4" x 300 psi e 100 Kg de Dispersante de Polifosfato. 4) Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5) Valor Total: R\$ 21.405,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais.). 6) Data de assinatura: 02 de setembro de 2025.
PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024-COHIDRO-001 2) Contratante: CODERSE. 3) Contratado: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA 4) Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 32/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses.5) Vigência: início em 30 de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2026. 7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2024-COHIDRO-001 2) Contratante: CODERSE. 3) Contratado: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA) Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses.5) Vigência: tem início em 30 de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2026.7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023

Objeto: O presente apostilamento tem por escopo alterar a Clausula quinta - Da Vigência e Reajustes, Das Condições de Pagamento, do Contrato nº 08/2023, para aplicação do índice de IPCA previsto em contrato.
Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Vigência: 28/09/2023 a 27/09/2028
Valor anual: R\$ 11.149,20
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Projeto/Atividade: 0168
Clas.Func.Progomatica: 06.182.0036
Unidade Orçamentária: 23101

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

Contrato Nº 090/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **INOVA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**//Objeto: Aquisição de transformadores de distribuição trifásicos, para aplicação na manutenção das unidades operacionais, mantidas pela gerência de manutenção eletromecânica//R\$ 156.264,34 //90 dias// Recursos Próprios.
Contrato Nº 091/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA** //Objeto: Aquisição de 30 toneladas de polímero orgânico sólido aniônico e não iônico//R\$ 256.260,00//12 meses// Recursos Próprios.
Contrato Nº 092/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **REBOUÇAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA**//Objeto: Contratação de escritório de

advocacia especializado na área de direito do trabalho com o objetivo de promover a recuperação de créditos provenientes de processos trabalhistas.//Remuneração será de 20% do valor a ser perseguido//12 meses// Recursos Próprios.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 608 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROGERIO DA SILVA ABILIO, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XXXXXXX, R.G. nº. 22XXX66/SSP/BA, C.P.F.XXX.022.XXX-53, residente na Avenida Franklin de Campos Sobral nº X.XXX, Bairro Grageru, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.
PORTARIA Nº 609 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de GILVAN RAMOS MENDONÇA, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX-SE, R.G. nº 605 XXX/SSP/SE, C.P.F. nº XXX.407.XXX-49, residente na Rua Arlindo Santos, Condomínio Alameda do Sol nº. XXX, casa XX, Bairro Aruana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 610 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARLOS ROBERTO ALMEIDA LIMA, psicólogo, brasileiro, com o curso de especialização em trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XXXXXXX, R.G. nº. 321 XXX/SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.899.XXX-68, residente na Rua Francisco Leite Neto, nº. XXX, Ap. XXX, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 611 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANA MARIA BATALLA DE ALBUQUERQUE, CRED - XXX, R.G. nº.268.XXX/SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.047.XXX-15, com residência na Rua B, nº. XXX, Conjunto Agamenon Magalhães, B. José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 612 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa ESTANCIA VISTORA - LTDA, CNPJ nº XX.976.XXX/XXXX-34, localizada na Rua Francisco de Abreu Magalhães, nr. XX anexo - Bairro Alagoas - CEP XX200-000 - Estância/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO DE DISPENSA POR VALOR Nº 1094/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA EM COPO DE 200ML. Empresa: 54.189.478 BRUNO DA SILVA COSTA. Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Valor global: R\$14.778,00 (CATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS). Parecer jurídico: Nº 285/2025. Data da adjudicação e homologação: 28/08/2025. Processo Administrativo: Nº 2509/2025 COMPRAS.GOVDETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fapitec



PORTARIA 0015/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Ouvidoria Setorial da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para composição da Ouvidoria Setorial da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE;
Art. 2º A Ouvidoria Setorial da FAPITEC/SE será composta pelos seguintes servidores;
I - DIRON NASCIMENTO CRUZ, CPF nº XXX.318.48X-XX, na função de Ouvidor Setorial Titular;
II - ITALO DA COSTA SANTANA, CPF nº XXX.950.62X-XX, na função de Ouvidor Suplente;
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2023, de 06 de fevereiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC.



PORTARIA 0016/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto, aprovado através do Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006, considerando a Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Sergipe) e art. 84 do regimento interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Tomadas de Contas em face das pessoas abaixo relacionadas, em virtude das irregularidades apuradas na prestação de contas do(s) Termo(s) de Outorga:

Contrato nº	Projeto	Editais	Outorgado(a)	CPF
019203.00807/2021-5	Locates INN: O uso de aplicativo no ecoturismo de Itabaianinha	EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE N 01/2021 - PROGRAMA DE PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NA REDE DE EDUCAÇÃO ESTADUAL - BOLSAS IC Jr/SEDUC	Ademir Alves dos Santos	XXX.018.885-XX